



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

• Leia-se em Sessão

• Cópias aos Edis.

• As comissões.

Ibiúna, 24/09/2024

Presidente

JUSTIFICATIVA

Redigimos o presente, com a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei nº 073, de 10 de setembro de 2024, que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2024 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O projeto faz-se necessário para suplementar a ficha de dotação orçamentária para manutenção da iluminação pública, até o final do ano, no valor de R\$ 3.200.000,00.

O crédito aberto, será coberto com recurso proveniente de Excesso de Arrecadação, na ficha de receita 50, conforme demonstrado no anexo I, no valor de R\$ 3.200.000,00, que acompanha este Projeto de Lei.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente,

Paulo Kenji Sasaki
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 482 =

Recebido em 16 de 09 de 2024

Prazo Venc. em de de

Recebido por

A Sua Excelência o Senhor
ARMELINO MOREIRA JUNIOR
D.D.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 16/09/2024

Sec. Administrativa



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

103

482-

PROJETO DE LEI Nº 073 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2024 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO KENJI SASAKI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios de 2022/2025, conforme Lei Municipal nº 2.466/2021 de 19/11/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, Lei Municipal nº 2.622/2023 de 29/06/2023, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2024, Lei Municipal nº 2.657/23, de 21/11/2023, nos termos previsto no inciso I do Art. 41 da Lei nº 4.320/64, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), para suplementação da seguinte dotação orçamentária:

02.15 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

02.15.01 - Serviços Municipais

15.452.5002.2039 - Iluminação Pública - Manutenção

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
700	02.15.01	15.452.5002.2039	3.3.90.39	1.110	3.200.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ABERTO					3.200.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional suplementar, aberto pelo artigo anterior, será utilizado recurso proveniente de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, nos termos do inciso II, § 1º, c.c. § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), na seguinte conta de Receita:

			Fonte de Recurso	Valor R\$
Excesso de arrecadação				
FICHA				
50	1241.50.0.1.00	Contrib. Custeio de Iluminação Pública - CIP	1.110	3.200.000,00
TOTAL DOS RECURSOS				3.200.000,00

4.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Art. 4º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º - O demonstrativo de excesso de arrecadação de que trata o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, segue demonstrado no Anexos I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 10 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2024.**


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

16

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - 2024

1241.50.0.1.00.00 CONTR.CUSTEIO ILUM.PUBL.-CIP Ficha 50	1-Valor Previsto	R\$ 7.287.000,00
	2-Valor atualizado	R\$ 7.287.000,00
	3-Valor arrecadado até ago/24	R\$ 7.257.797,90
	4-Média arrecadação	R\$ 907.224,74
	5-Estimativa p/Período setembro à dezembro/24	R\$ 3.628.898,95
	6-Total Estimado p/2024 (3+5)	R\$ 10.886.696,85
	7-Excesso Verificado (6-2)	R\$ 3.599.696,85
	8-Margem segurança	R\$ 3.239.727,16
	9-Valor já utilizado	R\$ -
	10-Utilizado p/esta Lei	R\$ 3.200.000,00

Fonte: Balancete da Receita de agosto/2024

Ibiúna, 10 de setembro de 2024



Agenor Pereira de Camargo

Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária
Contador - CRC 1SP118800/O-0

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1 - DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO

Categoria Econômica		EXERCÍCIOS		
		2024	2025	2026
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			
3.3.90.39	Outros Serv.Terc.-PJ	3.200.000,00	0	0
	TOTAL	3.200.000,00	0	0

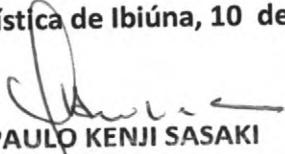
2 - DECLARAÇÃO

PAULO KENJI SASAKI, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECLARA, para fins de cumprimento do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que o aumento das despesas que se pretende fazer com esta, está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para o cumprimento das novas despesas criadas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, 10 de setembro de 2024.


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

OFÍCIO GP Nº 151/2024.

Ibiúna, 09 de outubro de 2024.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente, para solicitar a Vossa Excelência a gentileza de promover a retirada do Projeto de Lei nº 073/2024, de 10 de setembro de 2024, onde “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2024 e dá outras providências”.

Sem mais para o momento, externamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal


Arquivado - 56
11-10-2024

**EXMO. SR.
ARMELINO MOREIRA JÚNIOR.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP**

Câmara Municipal de Ibiúna
Data: 10/10/2024
Recebido por: Mayumi Deyama
Assessora da Sec. Adm.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 10 de outubro de 2024 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara, Ofício GP Nº 151/2024 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 482 de 2024.

Certifico finalmente, que em face do apresentado, conforme Despacho do Sr. Presidente o referido Ofício foi juntado ao Projeto de Lei nº 482 de 2024, sendo que o Projeto de Lei ficará arquivada nos anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 11 de outubro de 2024.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral